DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | e-mail: gabinete@klweb.com.br
CNPJ: 44.431.161/0001-05

LEI Nº 1.739/2012 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse, a transferência e a aplicação de recursos destinados à implantação, à implementação e à manutenção de programas, projetos, serviços e ações focadas para a política municipal de atendimento ao idoso.

Artigo 2.º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá a gestão técnica do funcionamento do referido fundo pelo Departamento Municipal de Assistência Social, sendo de competência deste o monitoramento sobre a aplicação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações destinados ao idoso.

Artigo 3.º - O Conselho Municipal do Idoso ficará com a competência de gestão global do Fundo Municipal do Idoso, fixar critérios e deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros.

Artigo 4.º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá como receita:

I – Contribuições e repasses da União, Estado por seus órgãos e instituições de administração direta e indireta,

II – Transferências e repasses da Administração Municipal;

III – Receitas advindas da dedução do Imposto de Renda pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como, das doações destinadas ao Fundo Municipal do Idoso;

IV – Contribuições dos organismos nacionais e internacionais;

V – Resultado de aplicações do governo e organismos nacionais e internacionais;

VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 1.º - Os recursos que compões o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação " FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e ações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a Lei n.º 12.213/2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | e-mail: gabinete@klweb.com.br
CNPJ: 44.431.161/0001-05

Parágrafo 2.º - Os recursos de responsabilidade do Município de Gabriel Monteiro destinados ao Fundo serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover o financiamento da política municipal do idoso.

Artigo 5.º - A pessoa jurídica poderá deduzir do Imposto de Renda devido, em cada período de apuração, o índice de 1% (um por cento).

Artigo 6.º - A pessoa física poderá deduzir do Imposto de Renda lucro real em cada período de apuração, o índice de 6% (seis por cento)

Artigo 7.º - O órgão gestor municipal da política de assistência social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de atender outras solicitações do gênero efetuadas pelo referido Conselho.

Artigo 8.º - A Contabilidade do Fundo Municipal do Idoso ficará sob a responsabilidade do órgão municipal na área de finanças, observando as normas e padrões da legislação pertinente.

Artigo 9.º - O Conselho Municipal do Idoso adotará critérios seletivos para organizações públicas e privadas terem acesso a financiamento de programas e projetos específicos à política de atendimento ao idoso no âmbito local.

Parágrafo Único – Os critérios serão regulamentados através de deliberações e ou resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 10 – O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 12 de novembro de 2012.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA Nº 9.284/23.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir dessa data, a servidora desta prefeitura, senhora **EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA,** portadora do RG. nº 21.510.238, CPF. nº 069.553.068-20, lotada no cargo de Secretária Municipal de Ação Social, para responder como gestora do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do município de Gabriel Monteiro.

Gabriel Monteiro, 09 de outubro de 2.023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal
Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.
PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que o objeto da Tomada de Preços nº 03/2023, Processo Licitatório nº 46/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de Energia Fotovoltaica em prédios municipais, foi Adjudicado e Homologado a Empresa: Moderna Solar Soluções em Energia Sustentável Ltda EPP, como vencedora do objeto licitado pelo valor global de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais).

Gabriel Monteiro/SP, 06 de outubro de 2.023.
VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....